



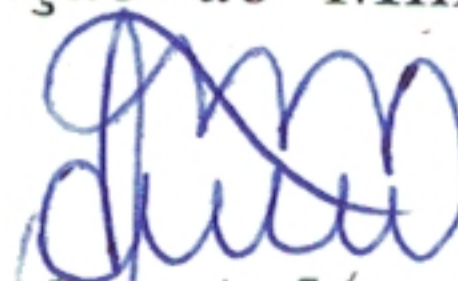
Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Controladoria Geral

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2976/2017-SEHAB/PMA**, referente ao **Contrato nº 04/2017-SEHAB**, cujo objeto é contratação de empresa especializada com aptidão em Prestação de Serviço de Sonorização, para atender a eventos a serem promovidos pela SEHAB, no valor total de **R\$ 67.600,00**, pelo prazo de 03 (três) meses, celebrado com a empresa **R A MODESTO DA COSTA COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº **27.357.535/0001-70**, e a Prefeitura Municipal de Ananindeua através da Secretaria Municipal de Habitação, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

- ( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências da resolução nº 029/2016/TCM-PA, art. 6º, II, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.
- ( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:...

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

  
Ananda Martins  
Controle Interno  
CGM / PMA

Ananindeua-PA, 20 de Outubro de 2017.